



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP. 59.318-000

LEI Nº 228/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 8 (oito) membros efetivos com a seguinte composição:

I - Quatro representantes de órgãos públicos:

a) dois representantes da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que exercerá a presidência do Conselho;

b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

c) um representante do Centro Municipal de Ensino Rural;

II - Quatro representantes da Sociedade Civil:

a) um professor da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares;

b) um professor da Rede particular de Ensino, indicado pelos seus pares;

c) um representante dos alunos das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, votado pelos colegas em eleições livres e democráticas e;

d) um representante dos pais dos alunos das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, escolhido pelos seus pares, em eleições livres e democráticas.

§ 1º - Os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e o da Câmara Municipal pelo seu Presidente, os demais serão escolhidos pelos pares dos respectivos setores e serão designados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - A função do membro do Conselho não será remunerada e é considerada de interesse público relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre os demais encargos de que sejam titulares.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP: 59.318-000

Art. 3º. Ao Conselho, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo e às entidades mantenedoras das escolas particulares instaladas no município compete:

- I** - Dispor sobre sua organização, funcionamento e política;
- II** - Eleger e destituir sua Secretaria Executiva e constituir comissões;
- III** - Acompanhar e avaliar as políticas desenvolvidas pela Secretaria de Educação do município;
- IV** - Adotar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- V** - Deliberar sobre currículos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Serra Negra;
- VI** - Pronunciar-se sobre a aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação do município, inclusive os provenientes de verbas estaduais, federais ou internacionais;
- VII** - Aprovar as propostas do Plano Setorial de Educação a ser instituído por Lei de iniciativa do Prefeito Municipal;
- VIII** - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino sob jurisdição do município;
- IX** - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- X** - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do ensino municipal com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte;
- XI** - Pronunciar-se sobre os programas suplementares de assistência ao educando;
- XII** - Adotar ou propor modificações e medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- XIII** - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica;
- XIV** - Propor aos órgãos competentes aberturas de sindicância em qualquer das unidades educacionais, sujeitas à jurisdição municipal, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correccionais adequadas;
- XV** - Pronunciar-se sobre o regimento e calendário das unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte;
- XVI** - Apreciar programas, projetos e diretrizes para os diversos níveis de ensino municipal;
- XVII** - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicada no município;
- XVIII** - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins, notadamente, o Conselho da Criança e do Adolescente;
- XIX** - Estimular a integração entre o Sistema Estadual e Municipal de Educação, bem como entre a Rede Pública e Particular no território do município, visando, prioritariamente, a universalização e a melhoria da educação infantil e do ensino fundamental;
- XX** - Publicar anualmente relatório de suas atividades;
- XXI** - Deliberar sobre a organização da Conferência Municipal de Educação e zelar pelo acatamento de suas propostas e diretrizes políticas no Plano Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

XXII - Fixar critérios para o credenciamento de escolas comunitários para efeito de alocação de recursos públicos;

XXIII - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos repassados às escolas comunitárias ou a outras instituições de ensino mediante convênio, acordos, etc;

XXIV - Regularizar a vida escolar de alunos de estabelecimentos de ensino fundamental da rede municipal de ensino;

XXV - Autorizar a criação e funcionamento de escolas de educação infantil da rede privada no âmbito do município;

XXVI - Autorizar o funcionamento da rede municipal;

XXVII - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

XXVIII - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

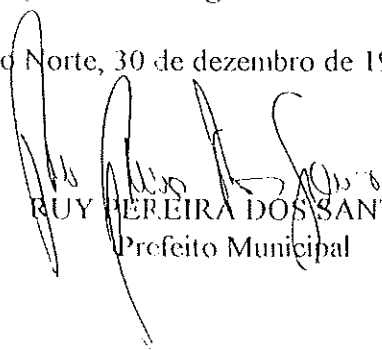
XIX - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do Fundo.

Art. 4º. O Regimento Interno deste Conselho será discutido e aprovado pelos seus membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação pela Câmara. Em seguida, será encaminhado ao Prefeito Municipal para assumir a forma de Decreto e, em consequência, publicar nos locais destinados a este fim.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, a partir da solicitação de qualquer um dos seus membros, por meio de comunicação escrita, pelo seu Presidente ou pelo Prefeito.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Serra Negra do Norte, 30 de dezembro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal